

nº 2.948, de 28 de junho de 2022 determina a criação do Comitê Interno de Governança Pública nos âmbitos dos órgãos municipais; CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Constituição Federal e no art. 92 da Lei Orgânica do Município de Sobral, que determinam a instituição de um Sistema de Controle Interno; RESOLVE: Art. 1º Compor a comissão no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.286, de 22 de outubro de 2019, o Comitê Interno de Governança Pública, responsável em garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva. Art. 2º Ficam designados os servidores relacionados no Anexo Único desta portaria para compor o Comitê Interno de Governança Pública no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), conforme indicado no art. 18 do Decreto Municipal nº 2.948/2022. Parágrafo único. A participação no Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE. Sobral, 22 de janeiro de 2025 Luis Henrique Mota Magalhães - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

| ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 026/2025 de 21 de janeiro de 2025 | | |
|--|---|---------------|
| SERVIDORES | CARGOS | FUNÇÃO |
| Luis Henrique Mota Magalhães | Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico | Presidente |
| Maria Juciane Sousa de Moraes | Coordenadora Administrativo Financeiro | 1º Secretário |
| Francisco Ferreira Terto Soares da Silva | Articulador | 2º Secretário |
| Crislan Damasceno Fonseca | Coordenador da Gestão Integrada do Trabalho e Qualificação Profissional | Membro |
| Alan Marroktes Teixeira Moura | Coordenação de Equipamentos e Feiras | Membro |
| Mateus Sales Pinheiro | Coordenador Jurídico | Membro |
| Ana Aglalpy Gomes de Araújo | Gerente de Recursos Humanos e Patrimônio | Membro |

PORTARIA Nº 027/2025 - STDE - CONSTITUI A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 30 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 2.261, de 28 de junho de 2022, no Diário Oficial do Município da mesma data, que instituiu o Programa de Integridade no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de criar o Comitê de Integridade nos moldes do Decreto Municipal nº 2.958, de 11 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política de Integridade do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 005/2025-GABPREF (Gabinete do Município de Sobral), que solicita a atualização das portarias dos Comitês de Integridade das Secretarias. RESOLVE: Art. 1º - Criar o Comitê de Integridade da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - passa a ser composta pelos seguintes servidores, abaixo relacionados: I- LUIS HENRIQUE MOTA MAGALHÃES - Matrícula nº 48633; II- MARIA JUCIANE SOUSA DE MORAIS - Matrícula nº 32648; III- ISMÊNIA RODRIGUES DA PONTE- Matrícula nº 29454; IV- SÂMÊA MARIA LOPES - Matrícula nº 48660; V- FRANCISCO FERREIRA TERTO SOARES DA SILVA - Matrícula nº 28380. Art. 2º- As atividades dos membros da Comissão não serão remuneradas. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE. Sobral (CE), 22 de janeiro de 2025. Luis Henrique Mota Magalhães - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

PORTARIA Nº 028/2025 - STDE - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à

administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela STDE; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art.1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0019/2024 - STDE da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: ALAN MARROKES TEIXEIRA MOURA - Coordenador de Equipamentos e Feiras da STDE - matrícula 48657. II - FISCAL: PAULO ROBERTO DE SOUZA - Chefe de Núcleo de Serviços Gerais da STDE - matrícula 48655. Art.2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. Sobral, 24 de janeiro de 2025 Luis Henrique Mota Magalhães - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

PORTARIA Nº 029/2025 - STDE - ALTERA A PORTARIA Nº059/2024, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 32 da Lei Municipal Nº 2052 de 16 de fevereiro de 2021, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão,